

**Vistos.**

- 1. Neste processo tem-se o relatório da fiscalização operacional** levada a efeito pela Diretoria de Contas do Governador, nas SECRETARIAS DE ESTADO, *DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS); DA SAÚDE (SES); DA EDUCAÇÃO (SEE); DA JUSTIÇA E CIDADANIA; e DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP)*, e, como consta em seu *resumo*, para fiscalização operacional, **tendo como objetivo:**

**> avaliar a eficácia e a efetividade das medidas criadas pelo Governo do Estado de São Paulo, atreladas a recursos orçamentários do Programa 0944 – Recomeço: uma vida sem drogas**, que visem, conforme desenho instituidor, propiciar condições para uma vida saudável e digna à população do Estado de São Paulo e auxiliar os dependentes de substâncias psicoativas, seus familiares e comunidade a trilharem da melhor maneira possível o caminho para recuperação e retorno a uma vida plena.

(...)

O escopo da presente fiscalização envolve todas as ações desenvolvidas no âmbito do Programa 0944 – Recomeço: uma vida sem drogas pelas cinco Secretarias do Estado de São Paulo integrantes do programa (Seds, SES, SEE, SJC e SSP). É importante salientar que a fiscalização se debruçou com maior foco e profundidade na atuação da Seds e da SES no Recomeço, devido a seu maior envolvimento estrutural junto ao programa.

- 2. Transcrevo, em parte, o resumo apresentado pela fiscalização e inserido no evento 11:**

“Em relação aos achados da fiscalização, constataram-se importantes deficiências na integração da gestão do programa, tendo em vista o caráter intersetorial e transversal da política pública ora analisada.

**A Coordenadoria Geral do programa não está designada, o Grupo de Gestão Executiva (GGE) não está em funcionamento há mais de três anos, o Comitê Técnico-Científico (CTC) e as Câmaras Temáticas nunca foram implementados, em contrariedade ao Decreto 64.674/15.**

**Ademais, as técnicas de auditoria evidenciaram carência** de métodos contínuos e sistemáticos de monitoramento sobre a execução do programa.

**Quanto à participação da SES, foi constatado que a CROSS não exerce sua atribuição de gestão das vagas de acolhimento da rede do programa**, o que também se relaciona com o supracitado déficit de métodos de controle, em contrariedade ao Decreto 64.674/15.

**Ademais, observou-se a necessidade de aprimoramento das ações** de apoio à implementação das Raps do estado, por parte da pasta.

**No que se refere a atuação da Seds no programa, foi constatado que a articulação entre as políticas públicas municipais e a estadual de acolhimento encontra deficiências em sua integração, com a pouca participação efetiva e formalizada dos municípios e que a pasta não realiza o acompanhamento dos egressos na rede de serviços de saúde de assistência social.**

Além disso, **há problemas nas redes e fluxos de encaminhamentos**, com as portas de entrada que não atuam ativamente e efetivamente na busca e encaminhamento de pessoas em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas.

Ainda, **a quantidade de portas de entrada existente está abaixo do potencial de equipamentos que podem recepcionar e encaminhar as pessoas nessa situação para o tratamento, acolhimento e reinserção social oferecidos, representando somente 4,6% dos Caps e UBSs existentes no território estadual.**

**Foram constatadas durante as fiscalizações *in loco* realizadas**, por amostragem nas CTs do Programa Recomeço, **problemas como:**

> a falta de AVCB em 24%(5) da amostragem e de divergências estruturais com as normas estabelecidas para o funcionamento das CTs, com destaque para situações como:

- a) 38% (8) dos quartos com mais camas do que o permitido;
- b) 62% (13) das CTs não possuem banheiros adaptados para pessoas com deficiência; e
- c) 24% (5) não possuem veículos próprios para transporte de acolhidos em intercorrências de saúde.

Além disso, 48% das CTs apresentavam quadros de infraestrutura degradada, como pintura, mofos, pisos, forros de teto e camas quebradas

**No que tange a participação da SEE, da SJC e da SSP, verificou-se que as ações realizadas foram limitadas temporal e espacialmente.**

**Efetivamente, há pouca participação dessas pastas no Programa Recomeço**, tanto na execução de ações como na formulação das diretivas.

**Este fato pode ser atribuído a não estruturação intersetorial e transversal** proposta pelo Decreto 61.674/2015, como a não implantação ou

funcionamento efetivo de estruturas como a Coordenadoria-Geral, GGE, CTC e Câmaras Temáticas, prejudicando a atuação conjunta de todas as pastas envolvidas.

3. O relatório inserido no evento 11 apresenta para cada item a posição da fiscalização, interessando, neste momento, que o Governo tome dela conhecimento, inclusive da íntegra do relatório, e faça sua análise, trazendo aos autos informações, justificativas, e/ou esclarecimentos que tenha para cada apontamento feito.

O resultado das fiscalizações operacionais subsidiará o relatório das Contas do Governador, relativamente ao ano de 2022, tratadas no TC 5128 989 22, do qual sou Relator.

4. Interessa para a instrução processual, que o Governo informe as medidas que tenha adotado ou pretenda adotar no sentido de solucionar irregularidades assim entendidas pela fiscalização.
5. Fixo, para tanto, o prazo de até 15 dias.

**PUBLIQUE-SE.**

6. Com a resposta, encaminhe, o Cartório, o processo para a DCG, a qual deverá emitir sua posição para análise deste Conselheiro.

**Cumpra-se.**  
**GC-ARC., 21 de março de 2023**  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Conselheiro**

**Op.**